



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1077387-70.2020.8.26.0100

EXCELIA CONSULTORIA LTDA. (“Excelia” ou “Administradora Judicial”), nova denominação de Excelia Consultoria e Negócios Ltda. conforme o Cadastro de Peritos do TJSP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial de **GD ALIMENTOS LTDA. E OUTRAS** (“Grupo Art Massas” e “Recuperandas”) apresentar os inclusos (i) Relatório Mensal de Atividades de competência de novembro de 2023, (ii) Relatório de Cumprimento do PRJ de competência de dezembro de 2023 e (iii) Relatório de Incidentes de janeiro de 2024.

Sendo o que lhe cumpria para o momento, a Administradora Judicial permanece à disposição deste MM. Juízo.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2024.

EXCELIA CONSULTORIA LTDA.
Administradora Judicial

Maria Isabel Fontana
OAB/SP 285.743

Rafael Valério Braga Martins
OAB/SP 369.320

Michelle Yukie Utsunomiya
OAB/SP 450.674



RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GD ALIMENTOS LTDA.

OPEN FOODS ALIMENTOS LTDA.

GAVAZZI & FERNANDES ROTISSERIE LTDA.

Recuperação Judicial nº 1077387-70.2020.8.26.0100

2ª Vara Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo

Competência: dezembro de 2023



São Paulo, 31 de janeiro de 2024

ÍNDICE

- 03 INTRODUÇÃO
- 04 RESUMO DO PRJ E EVENTOS RELEVANTES
- 07 FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE I
- 12 FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE III
- 15 FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE IV
- 17 CONCLUSÃO



INTRODUÇÃO – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial distribuído por GD Alimentos Ltda., Open Foods Alimentos Ltda. e Gavazzi & Fernandes Rotisserie Ltda. ("Grupo Art Massas" ou "Recuperandas"), em 25/08/2020, perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, sob o número 1070194-04.2020.8.26.0100. Em decisão proferida em 30/11/2020 (fls. 262/267), foi deferido o processamento da Recuperação Judicial e nomeada a Excelia Consultoria e Negócios Ltda. ("Excelia") como Administradora Judicial.

O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) foi homologado pelo MM. Juízo em 30/06/2022 mediante cram down, tendo sido realizado o controle de legalidade de algumas cláusulas previstas no PRJ. A decisão homologatória foi objeto de recurso por diversos credores, em que pese não haver a concessão de efeito suspensivo até o momento.

Em atenção ao art. 22, inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/05, o presente **RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (RCP)** reproduz os atos de fiscalização em relação aos pagamentos efetuados aos credores, **consistentes nos comprovantes de pagamentos encaminhados pelas Recuperandas até o mês de dezembro de 2023.**



RESUMO DO PRJ EVENTOS RELEVANTES



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Resumo geral das condições de pagamento



O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) aprovado e homologado é aquele apresentado às fls. 1468/1480 dos autos da Recuperação Judicial, e deve ser interpretado de forma complementar a primeira versão protocolada às fls. 218/244.

Condições gerais para todas as classes

Data base para cálculo de prazos: data da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial (05/07/2022).

Meio de pagamento: transferência bancária (TED ou DOC) ou PIX.

Credores Colaboradores Financeiros

Qualificação: credores quirografários que abram conta corrente em nome da Recuperanda ou reativem contas já existentes para livre movimentação e cumpram demais requisitos previstos no PRJ.

Forma de pagamento: deságio de 30%, carência de juros e principal de 12 meses, amortização em 60 parcelas mensais e sucessivas. Aplicação de TR + 1% a.m. a partir do 13º mês contado da homologação. **Início dos pagamentos previsto para 05/07/2023.**

Forma de pagamento

Classe I: deságio de 65% e pagamento em até 12 meses após a Homologação. Aplicação de TR + 1% a.a., acumulados durante o período de carência e incidência de juros compostos. **Prazo limite para pagamentos em 05/07/2023.**

Classe III: deságio de 80%, carência de 22 meses, amortização do saldo em 26 parcelas semestrais, iguais e sucessivas. Aplicação de TR + 1% a.a., acumulados durante o período de carência e incidência de juros compostos. **Início dos pagamentos previsto para 05/05/2024.**

Classe IV: sem deságio, carência de 22 meses, amortização do saldo em 8 parcelas semestrais, iguais e sucessivas. Aplicação de TR + 1% a.a., acumulados durante o período de carência e incidência de juros compostos. **Início dos pagamentos previsto para 05/05/2024.**

Envio de dados bancários

A teor do Plano de Recuperação Judicial homologado, deverão os credores enviar os seus dados bancários para pagamento diretamente ao e-mail das Recuperandas, criado especificamente para este fim: grupoartmassas@gmail.com

A Administradora Judicial não recebe dados bancários.

Penhora nos autos trabalhistas – credora Adriana Cláudia de Barros

A despeito dos pagamentos da Classe I já iniciados, as Recuperandas noticiam que nos autos da RT 1000468-51.2020.5.02.0070, a credora Adriana Cláudia de Barros (Classe I – R\$ 7.881,39) obteve a penhora de valores em conta (R\$ 18.174,48) em período posterior (agosto/2022) ao encerramento do *stay* (encerrado em 28/11/2021).

Por essa razão, as Recuperandas informaram que aguardariam posterior decisão judicial acerca do levantamento da constrição (considerando que o crédito é sujeito) para que somente após, possam efetuar o pagamento da credora nos termos do PRJ e não incorrer em pagamento em duplicidade.



FISCALIZAÇÃO DO PRJ CLASSE I



PAGAMENTOS EFETUADOS EM DEZEMBRO/2023:

- O credor **SANDRO ADAMO ZANARDO**, em 13/09/2023 teve seu incidente de crédito julgado, o qual majorou seu crédito de R\$ 31.015,55 para R\$ 179.188,52. As Recuperandas informaram que estão aguardando a devida intimação para realizar o pagamento do saldo remanescente ao credor de R\$ 52.591,23 nos próximos meses.
- Em dezembro de 2023, o credor Edi Duarte Claudino de Oliveira teve seu incidente de crédito julgado, o qual majorou seu crédito para 61.567,40, sendo que no mês mencionado houve o pagamento de R\$ 2.054,61, ao credor, restando um saldo residual no fim de dezembro de 2023 de R\$ 18.495,12, que será quitado mensalmente conforme o plano.
- Em dezembro de 2023, as Recuperandas efetuaram pagamentos no montante de R\$ 12,481,44 aos credores Danilo Monteiro Marinho e Ismael Raimundo de Souza e Edi Duarte Claudino de Oliveira, considerando aplicação da correção monetária pela TR e juros de 1% a.a., conforme o PRJ.
- Após os pagamentos no mês em referência, o saldo a pagar atualizado até dezembro de 2023, para estes credores é de R\$ 92.955,40. Sobre o saldo, insta informar que este saldo considerou o saldo dos credores que apresentaram os dados bancários, conforme mencionado e demonstrado na tabela a seguir.

CREDOR	CRÉDITO (QGC)	CRÉDITO APÓS DESÁGIO	SALDO RESIDUAL NOVEMBRO/23	SALDO ATUALIZADO	TOTAL PAGO	DATA DO PAGAMENTO	SALDO RESIDUAL DEZEMBRO/23
DANILO MONTEIRO MARINHO	R\$ 329.961,44	R\$ 115.486,50	R\$ 73.875,15	R\$ 73.986,95	R\$ 9.516,26	29/12/2023	R\$ 64.470,69
EDI DUARTE CLAUDINO DE OLIVEIRA	R\$ 61.567,40	R\$ 21.548,59	R\$ 20.518,67	R\$ 20.549,73	R\$ 2.054,61	29/12/2023	R\$ 18.495,12
ISMAEL RAIMUNDO DE SOUZA	R\$ 49.210,26	R\$ 17.223,59	R\$ 8.129,38	R\$ 8.141,68	R\$ 910,57	29/12/2023	R\$ 7.231,11
TOTAL GERAL	R\$ 440.739,10	R\$ 154.258,69	R\$ 137.371,50	R\$ 102.678,36	R\$ 12.481,44		R\$ 92.955,40

FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE I

Dados bancários: Classe I – Trabalhistas



De acordo com a listagem disponibilizada pela Recuperanda em 12/2023, dos 35 credores arrolados na **Classe I – trabalhista**, 6 credores ainda não apresentaram seus dados bancários, sendo que a listagem segue demonstrada nas tabelas a seguir:

CREDORES QUE APRESENTARAM SEUS DADOS BANCÁRIOS

CREDOR	CRÉDITO (QGC)	CRÉDITO APÓS DESÁGIO
ABRAAO SILVA GALVAO	R\$ 10.513,19	R\$ 3.679,62
ADRIANA CLAUDIA DE BARROS	R\$ 7.881,39	R\$ 2.758,49
ANAILDE DO CARMO ALMEIDA	R\$ 40.320,19	R\$ 14.112,07
ANTONIO DA SILVA SANTOS	R\$ 14.137,12	R\$ 4.947,99
ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO	R\$ 13.999,61	R\$ 4.899,86
CASSIA CAROLINE MARTIN DOS SANTOS	R\$ 7.793,42	R\$ 2.727,70
CELIA MARIA DA SILVA	R\$ 13.930,36	R\$ 4.875,63
CRISTIAN CLEIDE LOPES	R\$ 12.686,42	R\$ 4.440,25
DANILO MONTEIRO MARINHO	R\$ 329.961,44	R\$ 115.486,50
DULCE DO CARMO SILVA DE SOUZA	R\$ 90.368,81	R\$ 31.629,08
EDI DUARTE CLAUDINO DE OLIVEIRA	R\$ 6.017,58	R\$ 2.106,15
ELENA MARIA HOSCH	R\$ 30.579,53	R\$ 10.702,84
GILBERTO CARLOS DE SOUZA	R\$ 41.247,97	R\$ 14.436,79
HERCULES DONIZETE BUENO	R\$ 18.466,07	R\$ 6.463,12
ISMAEL RAIMUNDO DE SOUZA	R\$ 49.210,26	R\$ 17.223,59
JULIO CESAR BUENO	R\$ 6.600,68	R\$ 2.310,24
LUCIANA PEREIRA DE SOUSA	R\$ 3.882,67	R\$ 1.358,93
LUIS FORTUNATO DA SILVA	R\$ 18.189,86	R\$ 6.366,45
NILTON CAPISTRANO DE SOUZA	R\$ 21.933,10	R\$ 7.676,59
OGLEARI E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.	R\$ 23.756,32	R\$ 8.314,71
OSIAS RIBEIRO	R\$ 12.192,73	R\$ 4.267,46
PABLO CRISTIAN BIGHI	R\$ 7.207,02	R\$ 2.522,46
PATRICIA GRIBL	R\$ 10.776,49	R\$ 3.771,77
PAULO SOARES DE SIQUEIRA	R\$ 9.934,22	R\$ 3.476,98
RENATA VALERIA BATAGLIA	R\$ 14.076,55	R\$ 4.926,79
ROSANA BALLEIRO VIEIRA	R\$ 28.821,69	R\$ 10.087,59
SANDRO ADAMO ZANARDO	R\$ 179.188,52	R\$ 62.715,98
SILVANIA APARECIDA DOS SANTOS	R\$ 6.455,88	R\$ 2.259,56
THAINA MENEZES DA SILVA	R\$ 6.316,99	R\$ 2.210,95
TOTAL GERAL	R\$ 1.036.446,08	R\$ 362.756,13

CREDORES QUE NÃO APRESENTARAM SEUS DADOS BANCÁRIOS

CREDOR	CRÉDITO (QGC)	CRÉDITO APÓS DESÁGIO
ANDRE LUIZ DA SILVA	R\$ 13.151,82	R\$ 4.603,14
CELIO LUIZ DA SILVA	R\$ 9.867,86	R\$ 3.453,75
GENIVALDO BESERRA DA SILVA	R\$ 14.250,00	R\$ 4.987,50
JOSE ALEXANDRE EUFRAZIO DA SILVA	R\$ 22.740,90	R\$ 7.959,32
KATIA LILIAN SOARES	R\$ 4.880,65	R\$ 1.708,23
LINCOLN RODRIGUES PEREIRA	R\$ 6.514,13	R\$ 2.279,95
TOTAL GERAL	R\$ 71.405,36	R\$ 24.991,88

FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE I

Pagamentos realizados: Classe I – Trabalhistas



De acordo com os comprovantes encaminhados, verificou-se que dos 29 credores que apresentaram seus dados bancários, a Recuperanda efetuou pagamentos no total de R\$ 257.057,08 para 28 credores no período de dezembro de 2022 até dezembro de 2023, e, considerando os índices de atualização pela TR e juros de 1% a.a., do período de 25/08/2020 até 12/2023, remanesce o saldo **da classe trabalhista** o montante total atualizado de R\$ 158.045,32, inclusive considerando os credores que não apresentaram os dados bancários para recebimento de seu crédito.

- ❑ Em relação a credora **ADRIANA CLAUDIA DE BARROS**, **única credora que apresentou seus dados bancários e não recebeu**, a Recuperanda esclareceu que se trata de *“penhora ainda ativa em virtude da ação trabalhista por ela movida no passado. Assim, as penhoras já constituídas – as duas totalizando R\$ 18.174,48, de forma que superam o valor atualmente reconhecido pela Administração Judicial como crédito que lhe é devido. Por essa razão os valores devidos à ela não foram pagos na evolução antes encaminhada à Administração Judicial.”*
- ❑ Constatou-se a existência de valores residuais irrisórios para 10 credores, que não chegam nem a R\$ 3,00 quando analisados individualmente, mas que somados totalizam R\$ 19,23, tendo em vista a forma de cálculo entre a Recuperanda e o cálculo da AJ. Na opinião da AJ, a diferença não traz prejuízo, e considera esses créditos quitados.
- ❑ As Recuperandas apresentaram pagamentos superiores ao devido para 16 credores, que somados, resultam no montante de R\$ 305,70, sendo que o valor mais relevante foi em relação ao credor **ABRAÃO SILVA GALVÃO**, que recebeu R\$ 260,59 a maior, os demais as diferenças são ínfimas e não apresentam prejuízos aos credores. Além disso, foi constatado que 8 credores receberam o montante de 23,44 a menor, o que também é irrelevante, tendo em vista que refere-se à diferença entre os cálculos da Recuperanda e da AJ, não apresentando prejuízo aos credores.
- ❑ Em dezembro o credor Edi Duarte Claudino de Oliveira teve seu crédito majorado para R\$ 61.567,40, sendo que no mês em referência houve o pagamento da parcela mensal para o credor, conforme os termos do plano.
- ❑ Por fim, o saldo total devido após o deságio somado às atualizações (TR + 1% de juros a.a.), aos credores que indicaram seus dados bancários, totalizou R\$ 382.198,57 sendo que a Recuperanda efetuou pagamentos totais de R\$ 257.057,08, montante inferior em R\$ 92.809,13 (desconsiderando os valores residuais irrisórios) considerando atualização monetária pela taxa TR + juros de 1% a.a., além dos créditos majorados e que ainda estão em curso de pagamento, e considerando que o prazo de carência para pagamento dos créditos trabalhistas se encerrou em julho/2023, as Recuperandas apresentaram comprovantes dos quais comprovaram a quitação dos créditos aos 28 credores que apresentaram seus dados bancários, entretanto a diferença se tem pela impugnação de crédito retardatário sobre o crédito do credores: Danilo Monteiro Marinho, Ismael Raimundo de Souza e Sandro Adamo Zanardo e Edi Duarte Claudino de Oliveira do qual está detalhado na página 8.

Na próxima página consta a tabela com o total pago para cada credor e seu saldo residual.

FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE I

Pagamentos realizados: Classe I – Trabalhistas



CREDOR	CRÉDITO (QGC)	CRÉDITO APÓS DESÁGIO	SALDO RESIDUAL NOVEMBRO/23	SALDO ATUALIZADO	SALDO RESIDUAL DEZEMBRO/23	TOTAL A SER PAGO	ATÉ DEZ/2023	
							PAGAMENTOS EFETUADOS	DIFERENÇA
ABRAAO SILVA GALVAO	R\$ 10.513,19	R\$ 3.679,62	-R\$ 260,59	-R\$ 260,59	-R\$ 260,59	R\$ 1.155,48	4.093,29	-R\$ 2.937,81
ADRIANA CLAUDIA DE BARROS	R\$ 7.881,39	R\$ 2.758,49	R\$ 2.758,49	R\$ 2.758,49	R\$ 2.758,49	R\$ 2.759,52	-	R\$ 2.759,52
ANAILDE DO CARMO ALMEIDA	R\$ 40.320,19	R\$ 14.112,07	-R\$ 15,00	-R\$ 15,00	-R\$ 15,00	R\$ 8.761,60	14.794,89	-R\$ 6.033,29
ANDRE LUIZ DA SILVA	R\$ 13.151,82	R\$ 4.603,14	R\$ 4.603,14	R\$ 4.603,14	R\$ 4.603,14	R\$ 4.604,17	-	R\$ 4.604,17
ANTONIO DA SILVA SANTOS	R\$ 14.137,12	R\$ 4.947,99	R\$ 2,24	R\$ 2,24	R\$ 2,24	R\$ 3.518,40	5.160,36	-R\$ 1.641,96
ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO	R\$ 13.999,61	R\$ 4.899,86	-R\$ 2,83	-R\$ 2,83	-R\$ 2,83	R\$ 198,30	5.098,99	-R\$ 4.900,69
CASSIA CAROLINE MARTIN DOS SANTOS	R\$ 7.793,42	R\$ 2.727,70	R\$ 1,04	R\$ 1,04	R\$ 1,04	R\$ 1.938,46	2.843,73	-R\$ 905,27
CELIA MARIA DA SILVA	R\$ 13.930,36	R\$ 4.875,63	R\$ 2,57	R\$ 2,57	R\$ 2,57	R\$ 3.472,49	5.088,63	-R\$ 1.616,14
CELIO LUIZ DA SILVA	R\$ 9.867,86	R\$ 3.453,75	R\$ 3.453,75	R\$ 3.453,75	R\$ 3.453,75	R\$ 3.454,78	-	R\$ 3.454,78
CRISTIAN CLEIDE LOPES	R\$ 12.686,42	R\$ 4.440,25	R\$ 2,81	R\$ 2,81	R\$ 2,81	R\$ 4.124,65	4.671,20	-R\$ 546,55
DANILO MONTEIRO MARINHO	R\$ 329.961,44	R\$ 115.486,50	R\$ 73.875,15	R\$ 73.986,95	R\$ 64.470,69	R\$ 122.563,89	58.228,03	R\$ 64.335,86
DULCE DO CARMO SILVA DE SOUZA	R\$ 90.368,81	R\$ 31.629,08	-R\$ 39,26	-R\$ 39,26	-R\$ 39,26	R\$ 33.258,39	33.261,28	-R\$ 2,89
EDI DUARTE CLAUDINO DE OLIVEIRA	R\$ 61.567,40	R\$ 21.548,59	R\$ 20.518,67	R\$ 20.549,73	R\$ 18.495,12	R\$ 22.725,51	4.246,36	R\$ 18.479,15
ELENA MARIA HOSCH	R\$ 30.579,53	R\$ 10.702,84	-R\$ 10,27	-R\$ 10,27	-R\$ 10,27	R\$ 11.197,51	11.200,88	-R\$ 3,37
GENIVALDO BESERRA DA SILVA	R\$ 14.250,00	R\$ 4.987,50	R\$ 4.987,50	R\$ 4.987,50	R\$ 4.987,50	R\$ 4.987,50	-	R\$ 4.987,50
GILBERTO CARLOS DE SOUZA	R\$ 41.247,97	R\$ 14.436,79	-R\$ 5,78	-R\$ 5,78	-R\$ 5,78	R\$ 15.208,65	15.214,43	-R\$ 5,78
HERCULES DONIZETE BUENO	R\$ 18.466,07	R\$ 6.463,12	R\$ 2,89	R\$ 2,89	R\$ 2,89	R\$ 6.748,65	6.744,80	R\$ 3,85
ISMAEL RAIMUNDO DE SOUZA	R\$ 49.210,26	R\$ 17.223,59	R\$ 8.129,38	R\$ 8.141,68	R\$ 7.231,11	R\$ 18.235,70	11.001,09	R\$ 7.234,61
JOSE ALEXANDRE EUFRAZIO DA SILVA	R\$ 22.740,90	R\$ 7.959,32	R\$ 7.959,32	R\$ 7.959,32	R\$ 7.959,32	R\$ 7.959,32	-	R\$ 7.959,32
JULIO CESAR BUENO	R\$ 6.600,68	R\$ 2.310,24	-R\$ 1,34	-R\$ 1,34	-R\$ 1,34	R\$ 2.402,79	2.404,13	-R\$ 1,34
KATIA LILIAN SOARES	R\$ 4.880,65	R\$ 1.708,23	R\$ 1.708,23	R\$ 1.708,23	R\$ 1.708,23	R\$ 1.708,23	-	R\$ 1.708,23
LINCOLN RODRIGUES PEREIRA	R\$ 6.514,13	R\$ 2.279,95	R\$ 2.279,95	R\$ 2.279,95	R\$ 2.279,95	R\$ 2.279,95	-	R\$ 2.279,95
LUCIANA PEREIRA DE SOUSA	R\$ 3.882,67	R\$ 1.358,93	R\$ 0,63	R\$ 0,63	R\$ 0,63	R\$ 1.417,88	1.417,25	R\$ 0,63
LUIS FORTUNATO DA SILVA	R\$ 18.189,86	R\$ 6.366,45	-R\$ 324,76	-R\$ 324,76	-R\$ 324,76	R\$ 6.689,00	6.692,21	-R\$ 3,21
NILTON CAPISTRANO DE SOUZA	R\$ 21.933,10	R\$ 7.676,59	-R\$ 8,69	-R\$ 8,69	-R\$ 8,69	R\$ 8.081,56	8.090,25	-R\$ 8,69
OGLEARI E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.	R\$ 23.756,32	R\$ 8.314,71	-R\$ 6,21	-R\$ 6,21	-R\$ 6,21	R\$ 8.682,20	8.684,87	-R\$ 2,67
OSIAS RIBEIRO	R\$ 12.192,73	R\$ 4.267,46	-R\$ 2,47	-R\$ 2,47	-R\$ 2,47	R\$ 4.438,42	4.440,89	-R\$ 2,47
PABLO CRISTIAN BIGHI	R\$ 7.207,02	R\$ 2.522,46	-R\$ 1,50	-R\$ 1,50	-R\$ 1,50	R\$ 2.623,50	2.625,00	-R\$ 1,50
PATRICIA GRIBL	R\$ 10.776,49	R\$ 3.771,77	-R\$ 1,62	-R\$ 1,62	-R\$ 1,62	R\$ 3.922,88	3.924,50	-R\$ 1,62
PAULO SOARES DE SIQUEIRA	R\$ 9.934,22	R\$ 3.476,98	-R\$ 2,73	-R\$ 2,73	-R\$ 2,73	R\$ 3.616,27	3.619,00	-R\$ 2,73
RENATA VALERIA BATAGLIA	R\$ 14.076,55	R\$ 4.926,79	R\$ 2,20	R\$ 2,20	R\$ 2,20	R\$ 5.140,48	5.138,28	R\$ 2,20
ROSANA BALLEIRO VIEIRA	R\$ 28.821,69	R\$ 10.087,59	R\$ 1,75	R\$ 1,75	R\$ 1,75	R\$ 10.568,95	10.561,14	R\$ 7,81
SANDRO ADAMO ZANARDO	R\$ 179.188,52	R\$ 62.715,98	R\$ 52.608,48	R\$ 52.608,48	R\$ 52.608,48	R\$ 65.851,08	13.154,95	R\$ 52.696,13
SILVANIA APARECIDA DOS SANTOS	R\$ 6.455,88	R\$ 2.259,56	R\$ 0,93	R\$ 0,93	R\$ 0,93	R\$ 2.356,58	2.355,65	R\$ 0,93
THAINA MENEZES DA SILVA	R\$ 6.316,99	R\$ 2.210,95	-R\$ 1,48	-R\$ 1,48	-R\$ 1,48	R\$ 2.299,52	2.301,00	-R\$ 1,48
TOTAL GERAL	R\$ 1.163.401,26	R\$ 407.190,44	R\$ 157.890,17	R\$ 158.045,32	R\$ 135.574,29	R\$ 408.952,21	R\$ 257.057,08	R\$ 92.809,13



FISCALIZAÇÃO DO PRJ CLASSE III



FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE III

Resumo



Prazos – condições gerais

A teor da cláusula 1.2. do PRJ, os créditos da Classe III serão pagos com carência de 22 meses a partir da data de publicação da decisão homologatória do PRJ (05/07/2022).

Assim, o prazo de carência da Classe III (com exceção dos Credores Colaboradores Financeiros) se encerra em 05/05/2024.

QGC – Classe III

Classe III - Quirografário	
Nome do credor	Valor QGC (R\$)
BANCO BRADESCO S.A.	237.111,59
BANCO SANTANDER S.A.	216.992,74
CIA ULTRAGAZ S.A.	36.535,17
ENEL ELETROPAULO METROPOLITANA	113.167,60
INTERFRIOS COMÉRCIO DE FRIOS E LATICÍNIOS EIRELI	6.682,30
ISAR ISOLAMENTOS TERM LTDA.	5.919,61
ITAU UNIBANCO S.A.	261.741,23
MARTA ELIA CASTILHO RAYMUNDO	195.000,00
PURATOS BRASIL LTDA.	5.730,06
TRIGAL COM. IMPORTAÇÃO EXP. LTDA	19.990,42
Total	1.098.870,72

Prazos – Credores Colaboradores Financeiros

A teor da cláusula 1.4. do PRJ, os créditos da Classe III serão pagos com carência de 12 meses a partir da data de publicação da decisão homologatória do PRJ (05/07/2022).

Assim, o prazo de carência para esta subclasse se encerrou em 05/07/2023.

Adesão – Credores Colaboradores Financeiros

Nos termos da cláusula 1.4. do PRJ, os Credores Colaboradores Financeiros que fornecessem linha de crédito para as Recuperandas seriam contemplados em condições diferenciadas de pagamento do seu crédito mediante assinatura de “Termo de Adesão”.

Em linha da manifestação em Assembleia Geral de Credores de 16/12/2021, os credores **Itaú Unibanco S.A.** e **Banco Santander S.A.** informaram em ata da AGC a sua adesão à esta subclasse. Todavia, até o momento a AJ não recepcionou o sobredito Termo de Adesão assinado.

As Recuperandas também apresentaram manifestação nos autos questionando o comprometimento destes credores para liberação de fornecimento de linha de crédito, o que não teria ocorrido até o momento. Os credores ainda não se manifestaram.

FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE III – CREDORES COLABORADORES FINANCEIROS

Pagamentos Efetuados



- ❑ Considerando o encerramento do prazo da carência de 12 meses para esta subclasse, no mês de dezembro de 2023 as Recuperandas efetuaram o pagamento da 6ª parcela aos 2 credores aderentes, somando R\$ 8.339,58, de modo que portanto o saldo a pagar aos credores após o pagamento da 6ª parcela é de R\$ 301.163,40.
- ❑ **Critério de correção adotado pelas Recuperandas:** carência de correção e juros por 12 meses. O termo inicial dos juros se inicia após o encerramento da carência, portanto, devido a partir do 13º mês após a decisão homologatória do PRJ e efetuado juntamente com o pagamento das parcelas (do principal) subsequentes.
- ❑ Restou evidenciado que a Recuperanda liquidou o montante da 6ª parcela, de modo que os critérios utilizados por esta AJ para cálculo da parcela, foram superiores aos utilizados pela Recuperanda, evidenciando um pagamento menor de R\$ R\$ 106,30 para o credor Banco Santander S.A e R\$ 49,45, para o credor Itaú Unibanco S.A. De modo que será questionado sobre qual forma de atualização a Recuperanda utilizou para as devidas correções.
- ❑ Por fim, importante ressaltar que a diferença paga pela Recuperanda no total de R\$ 2.512,62, sendo R\$ 924,73, ao credor Banco Santander S.A e R\$ 1.587,89 devido ao credor Itaú Unibanco S.A, é inferior em relação a diferença da 5ª parcela, tendo em vista que para a 2ª parcela esta Auxiliar não atualizou o valor da parcela pela TR, tendo em vista seu índice negativo, por outro lado a Recuperanda extraiu os índice do site do Banco central e apurou saldo de TR para a 2ª parcela, apontando a diferença a maior na segunda parcela.

CREDOR	DESÁGIO	CRÉDITO APÓS DESÁGIO	PARCELA PRINCIPAL	SALDO RESIDUAL APÓS 5ª PARCELA	SALDO ATUALIZADO	dez/23	6ª parcela	DATA DO PAGTO	TOTAL PAGO ATÉ 12/2023	TOTAL A PAGAR ATÉ 12/2023	DIFERENÇA	SALDO RESIDUAL APÓS 6ª PARCELA
						PARCELA DEVIDA	TOTAL PAGO					
BANCO SANTANDER S.A.	65.097,82	R\$ 151.894,92	R\$ 2.531,58	R\$ 139.024,66	R\$ 140.344,24	R\$ 3.851,17	3.801,72	14/12/2023	R\$ 23.969,88	R\$ 23.045,15	R\$ 924,73	R\$ 136.542,52
ITAU UNIBANCO S.A.	78.522,37	R\$ 183.218,86	R\$ 3.053,65	R\$ 167.568,22	R\$ 169.158,74	R\$ 4.644,16	4.537,86	14/12/2023	R\$ 28.837,61	R\$ 27.249,72	R\$ 1.587,89	R\$ 164.620,88
	143.620,19	R\$ 335.113,78	R\$ 5.585,23	R\$ 306.592,88	R\$ 309.502,98	R\$ 8.495,33	R\$ 8.339,58		R\$ 52.807,49	R\$ 50.294,87	R\$ 2.512,62	R\$ 301.163,40



FISCALIZAÇÃO DO PRJ CLASSE IV



FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE IV

Resumo



Prazos – condições gerais

A teor da cláusula 1.3. do PRJ, os créditos da Classe III serão pagos com carência de 22 meses a partir da data de publicação da decisão homologatória do PRJ (05/07/2022).

Assim, o prazo de carência da Classe IV se encerra em 05/05/2024.

QGC – Classe IV

Classe IV - ME/EPP	
Nome do credor	Valor QGC (R\$)
ATLANET TELECOMUNICACOES LTDA EPP	5.798,73
ATOS PAN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME	6.576,08
BARON ALIMENTARE LTDA. ME	14.784,91
BRB COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQ. E EQUIP. LTDA-ME	27.483,53
COMERCIAL REJAN FOODS LTDA ME	30.193,31
CONDE MERCANTIL COM FRIO LTDA EPP	7.281,40
DEBORA MARTINS DE SANTANA LATICINIOS ME	24.583,05
IN TIME COMUNICACAO EIRELI EPP	18.806,04
MENU MIDIA COMUNICACAO EIRELI ME	13.741,16
MIGUELÃO COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA EPP	2.056,45
MOLINO ROSSO LTDA	3.733,30
PERDATA COM E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA EPP	5.575,14
QTAL COMUNICACAO E EVENTOS EIRELI ME	13.976,33
SA GUARNIERI INSTALAÇÃO DE GÁS - ME	1.139,56
TREVOTHL-SP COMERCIO DE MATERIAIS DE HIGIENIZACAO LTDA	1.432,01
ZINI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	1.669,19
Total	178.830,19



CONCLUSÃO



CONCLUSÃO

Panorama do cumprimento do PRJ – dezembro de 2023



- ❑ O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) foi homologado pelo MM. Juízo em 30/06/2022 mediante **cram down**, tendo sido realizado o controle de legalidade de algumas cláusulas previstas no PRJ. O termo inicial da contagem de prazos do PRJ é a data de publicação da decisão homologatória do PRJ, qual seja, 05/07/2022.
- ❑ **DADOS BANCÁRIOS:** Os credores deverão encaminhar seus dados bancários diretamente ao e-mail: grupoartmassas@gmail.com para recebimento de seus créditos em conta. Os patronos que receberão o valor em conta deverão apresentar procuração com poderes expressos de recebimento do pagamento do PRJ.
- ❑ **CLASSE I:** o prazo para quitação da Classe I se encerrou em 05/07/2023, e as Recuperandas efetuaram a quitação dos valores devidos aos credores que forneceram dados bancários. Resta o saldo a pagar de R\$ 24.991,88 aos 6 credores que não apresentaram os dados bancários.
 - ❑ Além do saldo para a credora ADRIANA CLAUDIA DE BARROS, até ulterior manifestação do Juízo Trabalhista e
 - ❑ DANILO MONTEIRO MARINHO, ISMAEL RAIMUNDO DE SOUZA e EDI DUARTE CLAUDINO DE OLIVEIRA, que tiveram impugnação de crédito retardatário, sendo que a Recuperanda se manifestou no sentido de contar um novo prazo de 12 meses após a majoração do crédito e seguiu com o pagamento da 1ª primeira parcela em agosto de 2023 ao Danilo, e em setembro de 2023 efetuou o pagamento da 2ª parcela ao Danilo e 1ª parcela ao Ismael, sendo que para o mês de outubro houve o pagamento da 3ª parcela para o Danilo e da 2ª ao Ismael e assim seguiu para o mês de novembro com o pagamento da parcela de ambos.
 - ❑ Além disso, o credor SANDRO ADAMO ZANARDO, em 13/09/2023 teve seu crédito majorado, devendo as Recuperandas comprovar o pagamento do saldo remanescente nos próximos meses, de modo que foi informado em reunião periódica pela Recuperanda que aguarda intimação nos autos para o início do pagamento do referido credor.
- ❑ **CLASSE III:** o prazo de 22 meses de carência da Classe III encerra-se em 05/05/2024 e nenhum pagamento foi adiantado até o momento.
- ❑ **CLASSE III (SUBCLASSE):** o prazo de 12 meses de carência da subclasse de Credores Financeiros encerrou-se em 05/07/2023 e as Recuperandas efetuaram o pagamento da 5ª Parcela aos dois credores aderentes, contudo não foi aplicada a correção monetária pela taxa TR e juros de 1% a.m., que segundo a Recuperanda fará o pagamento da diferença, na próxima parcela.
- ❑ **CLASSE IV:** O prazo de 22 meses de carência da Classe IV encerra-se em 05/05/2024 e nenhum pagamento foi adiantado até o momento.

QUADRO – PANORAMA DO CUMPRIMENTO DO PRJ

QGC					SALDO A PAGAR APÓS PAGAMENTOS EFETUADOS				
CLASSIFICAÇÃO	CREDOR	CREDOR (%)	VALOR QGC	R\$ (%)	SALDO APÓS DESÁGIO	VALOR PAGO	PERCENTUAL PAGO	SALDO A PAGAR (COM DESÁGIO)	STATUS
CLASSE I	35	57%	R\$ 1.163.401,26	48%	R\$ 407.190,44	R\$ 257.057,08	63%	R\$ 135.574,29	i) houve a quitação dos credores que apresentaram seus dados bancários; com excessão dos credores Danilo Monteiro, Ismael Raimundo e Sandro Adamo, conforme fls 8 ii) há saldo remanescente aos credores que não apresentaram os dados bancários.
CLASSE III	8	13%	R\$ 620.136,77	25%	R\$ 124.027,35	R\$ 0,00	0%	R\$ 124.027,35	Em período de carência.
CLASSE III - FINANCEIROS	2	3%	R\$ 478.733,97	20%	R\$ 335.113,78	R\$ 52.807,49	16%	R\$ 301.163,40	Em cumprimento.
CLASSE IV	16	26%	R\$ 178.830,19	7%	R\$ 178.830,19	R\$ 0,00	0%	R\$ 178.830,19	Em período de carência.
TOTAL	61	100%	R\$ 2.441.102,20	100%	R\$ 1.045.161,77	R\$ 309.864,57	30%	R\$ 739.595,23	

Notas explicativas: (1) As colunas “Saldo após deságio” e “Saldo a pagar” consideram valores históricos, sem a complementação de valores a título de correção e/ou juros, servindo como referência do percentual de cumprimento do PRJ, mas não correspondendo ao valor que será efetivamente pago. Na página 11 desse Relatório, a AJ informa na tabela o total a ser pago a cada credor, considerando atualização pela TR e juros de 1% a.a.



Contato

Maria Isabel Fontana

isabel.fontana@excelia.com.br



www.excelia-aj.com.br

rj.artmassas@excelia.com.br



[/excelia-consultoria](https://www.linkedin.com/company/excelia-consultoria)



RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1077387-70.2020.8.26.0100
GRUPO ART MASSAS

RELATÓRIO DE INCIDENTES (JANEIRO/2024)

	INCIDENTE	NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	STATUS	VALOR FINAL	CLASSE FINAL
1	1124885-31.2021.8.26.0100	CÉLIA MARIA DA SILVA	059.283.138-88	Aguardando julgamento	ND	ND
2	1033965-40.2023.8.26.0100	CÉLIO LUIS DA SILVA	167.810.678-00	Julgado (*)	R\$ 16.179,05	CLASSE I
3	1088627-22.2021.8.26.0100	CRISTIAN CLEIDE LOPES	195.243.378-94	Julgado	R\$ 12.686,42	CLASSE I
4	1080348-47.2021.8.26.0100	ISMAEL RAIMUNDO DE SOUZA	301.603.898-60	Julgado	R\$ 49.210,26	CLASSE I
5	1065131-61.2021.8.26.0100	JOSÉ ALEXANDRE EUFRÁZIO DA SILVA	252.834.938-65	Julgado	R\$ 22.740,90	CLASSE I
6	1082712-55.2022.8.26.0100	LUCIA ZIN BONFIM	136.064.758-96	Aguardando regularização da parte	ND	ND
7	1080337-18.2021.8.26.0100	ROSANA BALLEIRO VIEIRA	266.661.088-84	Aguardando julgamento	ND	ND
8	1071589-60.2022.8.26.0100	SANDRO ADAMO ZANARDO	151.103.798-90	Julgado	R\$ 179.188,52	CLASSE I

(*) As Recuperandas informam que seu atual patrono não estava cadastrado nos autos do incidente e não foi intimado dos atos processuais. Requerem a anulação dos atos então praticados e novo julgamento.